

PORTARIA N° 343 DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 14/10/1994)

Inclui no inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 270 de 22/07/93, com a redação dada pela Portaria nº 141, de 12/04/94, as mercadorias que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Ficam acrescentados ao inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 270, de 22/06/93, os itens 9 a 14, com a seguinte redação:

- "9 - provitaminas e vitaminas (2936);
- 10 - contraceptivos (9018.90.0901 e 9018.90.0999);
- 11 - agulhas para seringas (9018.39.01);
- 12 - fio dental e fita dental (5406.10.0100 e 5406.10.9900);
- 13 - bicos para mamadeiras e para chupetas (4014.90.0100);
- 14 - preparação para higiene bucal e dentária (3306.90.0100)."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.